Procedimento nº 56.14.01.0060

PORTARIA n.º 019
de 10 de setembro de 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício neste Órgão Ministerial, DRA. GICELE CAVALVANTE D. FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Defesa dos Direitos à Saúde, respaldadas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 118, III, da Constituição do Estado de Sergipe; art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP); e artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n.º 02/1992; bem como

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo tombado sob o n.º 56.14.01.0060, cuja instrução probatória necessita de complementação para melhor elucidação dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127 da CF/88) *e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Magna Carta estabelece, em seu art. 196, que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas*

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que ao direito à saúde é atribuído o *status* de direito fundamental, diante da posição topográfica em que está inserido na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, com o fim de atender as necessidades básicas do(s) munícipe(s) de Nossa Senhora do Socorro e a probidade administrativa neste município, bem como, em especial, por haver "relevante situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao poder público"[1], determinando-se para tanto.

I – Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

[1] O alto significado social e o irrecusável valor constitucional de que se reveste o direito à saúde não podem ser menosprezados pelo Estado, sob pena de grave e injustiça frustração de um inafastável compromisso constitucional, que tem, no aparelho estatal, o seu precípuo destinatário. O objetivo perseguido pelo legislador constituinte, em tema de proteção à saúde, traduz meta cuja não-realização qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público, ainda mais se se tiver presente que a Lei Fundamental da República delineou, nessa matéria, um nítido programa a ser (necessariamente) implementado mediante adoção de políticas públicas (Voto do eminente Ministro Celso de Mello no Ag. Reg. na Suspensão de Tutela Antecipada 175/CE. STF. Relator(a). Min. GILMAR MENDES (Presidente) Julgamento. 17/03/2010. Órgão Julgador. Tribunal Pleno).

II – Seja tomado compromisso dos servidores Alexsandro Azevedo Guimarães e Giselle Imbassahy M. Santos, que atuarão como secretários neste procedimento;

III – Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4.º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4.º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, bem como ao Centro de Apoio Operacional, em nome do(a) Coordenador(a)-Geral, em atendimento ao contido no art. 6.º, § 1.º da Resolução n.º 002/2008-CPJ;

IV – Expeça-se Notificação à(s) Reclamante(s) e ao(s) Reclamado(s); para que tomem conhecimento desta conversão;

Eu, ,Alexsandro Azevedo Guimarães, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de setembro de 2014.

GICELE MARA CAVALCANTE D. FONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA